

APDSI

ASSOCIAÇÃO
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



CONTRIBUTO

**Sobre as propostas de alteração dos Grupos Parlamentares à Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª
Transposição da Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**

**Lisboa
02 de outubro de 2020**



Introdução

A APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação apresenta as seguintes sugestões a acomodar no texto final da Transposição da Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual.

Sugestões de alteração

- **Artigo 2.º (1), alínea (q) da Lei 27/2007, de 30 de julho**

(q) «Programa» um conjunto de imagens em movimento, com ou sem som, que constitui um elemento autónomo, independentemente da sua duração, da grelha de programação de um serviço de programas televisivo ou de um catálogo de um serviço audiovisual a pedido, incluindo as longas-metragens cinematográficas, os videoclipes, os acontecimentos desportivos, as comédias de costumes (sitcom), os documentários, os programas infantis e as séries televisivas, mas excluindo os vídeos gerados pelos utilizadores.

- **Artigo 3.º (4) da Lei 27/2007 de 30 de julho**

4- Os operadores de serviços audiovisuais a pedido, os operadores de televisão e os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos que se encontrem sob jurisdição do

Estado Português informam a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) dos factos que sejam relevantes para a determinação da jurisdição nos termos dos números anteriores, bem como das respetivas alterações.

- **Artigo 69.º-F da Lei 27/2007, de 30 de julho**

1. Os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos disponibilizam aos utilizadores que partilham vídeos por si gerados nos serviços de plataformas de partilha de vídeos, bem como ao público destas, mecanismos de resolução alternativa de litígios, de forma desmaterializada e com respeito pelos direitos fundamentais dos intervenientes, para casos em que haja provas de incumprimento sistemático, por parte das plataformas, do disposto nos artigos 69.º-A e 69.º-C.
2. Os regulamentos aplicáveis são publicados no portal da plataforma de partilha de vídeos na Internet, não carecendo o exercício de direitos da constituição de advogado.
3. Os custos de utilização dos mecanismos criados são integralmente suportados pelos fornecedores das plataformas de partilha de vídeos, só podendo ser imputados à contraparte quando esta litigue de má fé.
4. Caso o fornecedor de plataformas de partilha de vídeo, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1, adira a um centro de arbitragem, fica dispensado do cumprimento do disposto no n.º 2.
5. O disposto nos números anteriores não impede o recurso aos tribunais comuns nos termos gerais.

Pl'A Direção da APDSI



Maria Helena Monteiro

Presidente da Direção

SOBRE A APDSI

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e sociais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

APDSI

ASSOCIAÇÃO
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



Associação de Utilidade Pública
ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A
1600-803 Lisboa – Portugal
URL: www.apdsi.pt

Tel.: (+351) 217 510 762
Fax: (+351) 217 570 516
E-mail: secretariado@apdsi.pt